



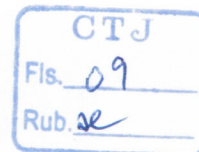
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 47/2019/CSPAS

Referente ao PL 31/2019 que “Dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Eduardo Botelho

RELATOR: Deputado

*Dr. Jimenez*

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 31/2019 que dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2019, foi encaminhada para esta comissão no dia 14/05/2019 e sendo recebida no dia 14/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

É o relatório.

GAA



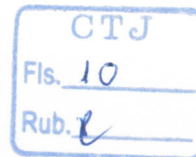
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O referido Projeto mostra a importância da criação da fila única, no atendimento das cirurgias bariátricas, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e que seja indistintamente feita com todos os municípios do estado, garantindo assim o acesso igualitário a toda população Mato-Grossense, melhorando o atendimento e a quantidade de vida das pessoas.

Conforme a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBSBM) a cirurgia bariátrica e metabólica, também conhecida como cirurgia da obesidade, ou, popularmente, redução de estômago, reúne técnicas com respaldo científico, destinadas ao tratamento da obesidade mórbida e ou obesidade grave e das doenças associadas ao excesso de gordura corporal ou agravadas por ele.

Ainda conforme a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, o maior benefício da cirurgia bariátrica e metabólica, além da perda de peso é a remissão das doenças associadas à obesidade, como diabetes e hipertensão (entre outras), diminuição do risco de mortalidade, aumento da longevidade e melhoria na qualidade de vida.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil, estima-se que 20% das crianças sejam obesas e que cerca de 30% da população adulta apresentem algum grau de excesso de peso, sendo 25% casos mais graves. A obesidade é um problema sério em todas as regiões do país, mas a situação é ainda mais crítica no Sul.

Neste sentido, e considerando a seriedade da obesidade e das doenças associadas ao excesso de peso, o projeto de lei em comento, pretende criar a fila única para a cirurgia bariátrica em Mato Grosso, atendendo à portaria 492 do Ministério da Saúde, que institui diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e a assistência ao portador de obesidade.

A fila única, segundo o Ministério da Saúde, garante mais transparência e agilidade no atendimento aos pacientes, que muitas vezes ficam sujeitos à lista de espera

GAA

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.*



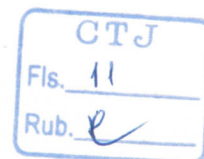
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



---

de um único hospital e deixam de concorrer a vagas disponíveis em outras unidades de saúde da região.

Portanto, quanto ao mérito, entendemos que a criação da fila única para a cirurgia bariátrica no Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitará um acesso mais rápido e igualitário da população do Estado de Mato Grosso, atendendo com mais eficiência as pessoas que aguardam a cirurgia, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele.

É o parecer.

GAA

---

*Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31/2019, de Aatoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 31/2019 - Parecer nº 47/2019
Reunião da Comissão em <u>30 / 06 / 2019</u>
Presidente: <u>Deputado Paulo Araújo</u>
Relator: <u>Deputado Dr. Gimenez</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 31/2019, de Aatoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	